



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

LEI N° 4.493/2016

*Altera o artigo 33 da Lei 4.476/2015, que
Disciplina a Organização do Sistema de
Ensino do Município de Bragança, Estado
do Pará, e dá outras providências.*

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Bragança**, Estado do Pará **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal** sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 33 da Lei 4.476/2015, que Disciplina a Organização do Sistema de Ensino do Município de Bragança, Estado do Pará, e dá outras providências, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

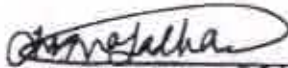
Art. 33 - A função de conselheiro de Educação é considerada como de relevante serviço prestado ao município, portanto terá direito a gratificação de 10% (dez por cento) do salário mínimo.

Paragrafo único: Para fins do disposto no caput, a gratificação à que se refere se dará na forma de jetons por presença em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 02 de Maio de 2016.


JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Bragança